

Processo Nº 88/CG/2015

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência do
Centro Nacional de
Desenvolvimento Sanitário**

2014



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS	3
I. ENQUADRAMENTO	4
1.1. Breve Caracterização da Entidade	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA DO TCCV ..	5
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	5
V. APRECIÇÃO DA CONTA	6
5.1. Conformidade da remessa das contas.....	6
5.1.1. Plenitude dos mapas e documentos complementares	6
5.1.2. Cumprimento do prazo da entrega da conta.....	7
5.2. Revisão Analítica	7
5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	7
5.2.2. Comparação do saldo de gerência do ano em análise com o do ano anterior	7
5.2.3. Verificação dos valores a débito e a crédito.....	8
5.2.4. Verificação da informação na ótica orçamental.....	10
5.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....	11
VI. CONCLUSÕES.....	11
6.1. Conformidade da remessa das contas.....	11
6.2. Verificação dos valores de recebimentos e pagamentos.....	11
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....	11
VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	11
7.1. Conformidade da remessa das contas.....	11
7.2. Verificação dos valores de recebimentos e pagamentos.....	12
VIII. EMOLUMENTOS	12
IX. MINISTÉRIO PÚBLICO.....	12
X. DECISÃO.....	12

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I – Identificação dos responsáveis.....	5
Quadro II – Demonstração Numérica.....	8
Quadro III – Saldo a 31/12/2014	9
Quadro IV – Execução orçamental das receitas	10
Quadro V – Execução orçamental das despesas.....	10

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS

B. O	–	Boletim Oficial
Cfr.	–	Conferir
CG	–	Conta de Gerência
CNDS	–	Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário
CVE	–	Escudos Cabo-verdiano
Fl.	–	Folha
INSP	–	Instituto Nacional da Saúde Pública
Pag.	–	Página
TdC	–	Tribunal de Contas
VIC	–	Verificação Interna de Contas

I. ENQUADRAMENTO

O presente relatório de verificação interna de conta (VIC) referente ao exercício de 2014 do Instituto Nacional da Saúde Pública, antigo CNDS, doravante designado de INSP, com o âmbito descrito nos artigos 3º e 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, teve por objetivo examinar a contabilização das receitas e das despesas, e a regularidade e legalidade das operações subjacentes.

1.1. Breve Caracterização da Entidade

Tendo em conta a nova Orgânica do Ministério da Saúde e restante legislação publicada, conferindo-lhe expressamente a qualidade de instituto público e adequando as suas atribuições e estruturas aos novos desafios que se colocam à saúde pública cabo-verdiana.

O Decreto-Regulamentar nº 23/2014 de 10 de junho, publicado na Iª Serie do Boletim Oficial nº 38, veio a aprovar o Estatuto do Instituto Nacional da Saúde Pública, designado abreviadamente por (INSP), criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2014 de 14 de março, entretanto, continuando na Presidência, o atual responsável.

As atribuições do CNDS podem ser sintetizadas nos seguintes termos:

- ✓ Articulação entre o setor da saúde e outros setores públicos e privados, em matéria de desenvolvimento sanitário;
- ✓ Promoção e execução de atividades de informação, educação e comunicação (IEC) para a saúde;
- ✓ Promoção e organização de formação de recursos humanos para a saúde;
- ✓ Criação e manutenção de uma base de dados para o desenvolvimento sanitário;
- ✓ Desempenho do papel de Secretariado do Conselho Nacional de Saúde.

Órgãos do INPS – art.º 8º Decreto-Regulamentar nº 23/2014 de 10 de Junho:

- ✓ Presidente;
- ✓ Conselho de Administração;
- ✓ Conselho científico;
- ✓ Conselho Consultivo;
- ✓ Fiscal Único

Normas aplicáveis ao INSP – art.º 7º Decreto-Regulamentar nº 23/2014 de 10 de Junho:

- ✓ Decreto-Legislativo nº 18/97 de 10 de novembro – atividades de gestão pública;
- ✓ Regime do Código Laboral;
- ✓ Regime de Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- ✓ Regime de empreitadas de obras públicas;
- ✓ Regime de realizações de despesas publicas e da contratação publica,
- ✓ Regime de incompatibilidades de cargos públicos;
- ✓ Regime da responsabilidade civil do Estado;
- ✓ As leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa atos e contratos de natureza administrativa;
- ✓ Regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA DO TCCV

Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os procedimentos métodos, técnicas e requisitos constantes do Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade volume II do TdC em vigor (Ponto 3 da pág. 19 a 26 e Capítulo 4 - ponto 4.3.2 da página (pág. 97 a 108), com as adaptações adequadas ao tipo e natureza da entidade.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, os responsáveis pela Conta de Gerência (CG) do CNDS/INSP foram:

Quadro I – Identificação dos responsáveis

Nome	Período do exercício	Cargo/função	Contacto
Artur Jorge Correia	01/01 a 31/12/2014	Presidente	artur.correia@cndsgov.cv
Felismino Thomaz Silva	01/01 a 31/12/2014	Financeiro	Felismino.silva@cndsgov.cv

Fonte: Modelo 16 _fl.36 dos autos

IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nos artigos 29º e 34º do Decreto-Lei nº47/89, de 26 de junho, foram instados os responsáveis em exercício, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos que se lhe imputam, juntar documentos e requerer o que tiver por

conveniente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção do mandado, sob pena de, não o fazendo no prazo indicado, seguir os autos os seus termos legais até o final:

- ✓ Artur Jorge Correia, Presidente do INSP;
- ✓ Felismino Tomás Silva, Diretor Financeiro.

Pronunciaram-se nesse âmbito, de forma conjunta, mediante a apresentação das alegações sobre o teor do relato, recebida na Secretaria do TdC, em 16/08/2016, dentro do prazo estabelecido, os Senhores Artur Jorge Correia (Presidente do INSP) e Felismino Tomás Silva, (responsável Financeiro).

As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto do relatório, encontrando-se nos pontos do anteprojeto a que respeitam, sumariadas ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

V. APRECIÇÃO DA CONTA

5.1. Conformidade da remessa das contas

5.1.1. Plenitude dos mapas e documentos complementares

A entidade e análise encontra-se sujeita à prestação de contas nos termos da al. c), do art.º 16º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, devendo estas serem remetidas ao TdC de acordo com as Instruções Genéricas aprovada pela Resolução nº 06/2011, de 19 de outubro, publicada no B.O nº 26, II série de 19 de abril, de 2012.

A forma como devem ser prestadas as contas ao TdC - Órgão Supremo de Fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe (cfr. artigo 219.º, n.º 1 da Constituição da República de Cabo Verde e artigo 2.º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho), constitui um imperativo legal que deve ser obrigatoriamente concretizado pelos responsáveis ao abrigo do art.º 5º do Decreto-Lei. nº 33/89, de 3 de junho.

No relato, frisou-se que o processo se encontra instruído em conformidade com as Novas Instruções para a Prestação de Contas, aprovadas pela Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, publicada no B.O nº 26 II Série, de 19 de abril de 2012.

Foi remetida a ata da reunião de 30 de junho de 2015, do Instituto Nacional da Saúde Pública (INSP), para a discussão e aprovação da conta de gerência em apreço.

5.1.2. Cumprimento do prazo da entrega da conta

A presente conta de gerência, deu entrada neste Tribunal no dia 08/07/15, sob o registo do processo nº 88/CG/15, portanto fora do prazo estipulado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação da conta é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito. **Porém**, a mesma foi entregue dentro do prazo concedido, resultante do pedido de prorrogação, através da nota ref.113/DST-TC/15, de 01 de julho de 2015, deste Tribunal.

5.2. Revisão Analítica

Seguiram-se os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do TdC para a verificação e análise da conta de gerência, adotando um exame substancial das contas.

5.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se o seguinte:

- ✓ O total das receitas orçamentais no modelo 2, coincide com o total da receita cobrada nos modelos 3 e 9;
- ✓ O total das despesas orçamentais inserido no modelo 2, coincide com o total inscrito nos modelos 4, 10 e 11.

5.2.2. Comparação do saldo de gerência do ano em análise com o do ano anterior

No relato, frisou-se que o saldo inicial (**1.862.206 CVE**) registado no modelo 2 não coincide com o saldo final registado na gerência anterior (**1.092.296 CVE**), pelo que foram solicitados esclarecimentos.

Em sede do contraditório, os responsáveis reconheceram a falha, juntaram documentos justificativos e alegaram que, “o *saldo de abertura da gestão em apreço, é de 1.092.296\$00 (um milhão noventa e dois mil duzentos e noventa e seis escudos), em vez de 1.862.296\$00 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e seis escudos) retratado no modelo 2. Justificamos ter havido lapso no preenchimento do mapa, fato que lamentamos e apresentamos as nossas desculpas. Esse saldo inicial corresponde ao saldo de encerramento da gestão de 2013.*”

Tendo em devida conta os esclarecimentos prestados, considera-se clarificada e ultrapassada a questão.

5.2.3. Verificação dos valores a débito e a crédito

Dos esclarecimentos solicitados e prestados, resulta a seguinte demonstração numérica resumida:

Quadro II – Demonstração Numérica

RECEBIMENTOS	MOD 2 (1)	TdC (2)	Diferenças (3)=(1)-(2)
Saldo de abertura	1 092 296	1 092 296	0
Receitas Orçamentais	27 212 462	27 212 462	0
Operações de Tesouraria	804 695	804 695	0
Sub total (1)	29 109 453	29 109 453	0
PAGAMENTOS			
Despesas Orçamentais	23 860 826	23 860 826	0
Operações de Tesouraria	804 695	804 695	0
Saldo de encerramento	4 443 932	4 487 418	-43 486
Sub total (2)	29 109 453	29 152 939	-43 486
Diferença Subtotal (1)-(2)	0	-43 486	43 486

Fonte: Modelos e esclarecimentos prestados em sede do contraditório

Observa-se que a demonstração numérica contém distorção materialmente irrelevante, tendo-se constatado o referido no ponto seguinte:

Saldo de abertura

Nessa rubrica existia uma diferença para menos do registado pelos responsáveis, no montante de **770.000 CVE**. A mesma deixou de existir, pois, os responsáveis justificaram ter havido lapso no preenchimento do mapa, salientando que o referido valor corresponde ao saldo de encerramento da gestão 2013. Pelo que retificaram o valor para **1.092.296 CVE** conforme espelhado no extrato do tesouro (Cfr fl 41 dos autos) e reconciliação bancária (Cfr fl 97 dos autos).

Saldo de Encerramento

Em sede do relato, foi registado com reservas o valor de **5.213.932 CVE**, como sendo o montante referente ao saldo final da gerência em análise, o mesmo registado pelos responsáveis, uma vez que o referido saldo não tinha sido reconciliado, e não estava em conformidade com os valores dos saldos constantes do extrato do tesouro a 31/12/2014 (Cfr fl. 03 e 41/52 dos autos). Pelo que, se solicitou nos termos do art.º 96º, do decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, os esclarecimentos devidamente justificados por documentos de suporte.

No âmbito do contraditório, os responsáveis informaram que “(...) feitas as devidas retificações ao saldo de abertura (1.092.296\$00), (...) o saldo de encerramento de 5.213.932\$00, passa a ser de 4.443.932\$00, cujas proveniências passamos a enumerar.”

“1. Da execução orçamental Conta CNDS nº 73000000421 =1.092.296\$00 (reconciliado)”

“2. Da execução orçamental funcionamento (correntes) = 2.723.324\$00, em conformidade com os extratos dos movimentos que contemplam os duodécimos disponibilizados (Recebimentos =11.026.917\$00) e os cabimentos emitidos (pagamentos 8.303.593\$00) - conta CNDS n. 73000000581.”

“3. Da execução orçamental Promoção da saúde (Capital) 628.312\$00, em conformidade com os extratos dos movimentos que contemplam os duodécimos disponibilizados (recebimentos = 16.185.545\$00) e os cabimentos emitidos (pagamentos =15.557.233\$00) – conta CNDS n.º 73000001234;”.

Com referência a 31/12/2014, e contrariamente ao alegado, o saldo final global em causa, é o que resumidamente, se apresenta:

Quadro III – Saldo a 31/12/2014

			CVE
Banco	N.º de Conta	Saldo a 31/12/2014	Finalidade
Tesouro	73000000421	1 092 296	execução orçamental do funcionamento
Tesouro	73000000581	2 766 810	execução orçamental do funcionamento Corrente
Tesouro	73000001234	628 312	execução orçamental Promoção da Saúde
Total		4 487 418	

Fonte: Extratos do Tesouro

De notar que no saldo de encerramento das contas bancárias reportado a 31/12/2014, se verifica a existência de uma diferença no valor materialmente irrelevante de **43.486 CVE**, resultante da diferença entre o saldo da conta - execução orçamental do funcionamento Corrente (73000000581), registado pelos responsáveis (2.723.324 CVE) com a constante no extrato do tesouro, na mesma conta (2.766.810 CVE).

Valor a regularizar

No relato, solicitou-se esclarecimentos referente a existência de uma diferença para menos a débito por regularizar, no valor de **770.000 CVE**, resultante da diferença do valor do saldo inicial registado pelos responsáveis, com o sustentado pelos documentos justificativos.

Com os esclarecimentos prestados em sede do contraditório, constante, ficou, esclarecida e ultrapassada a questão, porém, pelos motivos constantes da tabela supra do presente projeto do relatório, resultou haver uma diferença materialmente irrelevante, para menos a crédito, no montante de **43.486 CVE**, pelo que se releva este facto, nos termos do art. 37º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

5.2.4. Verificação da informação na ótica orçamental

Receitas

O orçamento final apresentado pelos responsáveis do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário (CNDS), através do modelo 3 - mapa comparativo entre as receitas previstas e arrecadadas é o que se descreve a seguir:

Quadro IV – Execução orçamental das receitas

Designação da rubrica	Orçamento				
	Previsão inicial	Corrigidas		Realizadas	
		Valor	%	Valor	%
Transferências Administração Pública	14 702 552	14 702 552	100%	11 026 917	75,0%
Investimento da saúde	15 205 000	16 105 000	105,9%	16 185 545	100,5%
Total Geral	29 907 552	30 807 552	103,0%	27 212 462	88,3%

Fonte: modelo 3

Na globalidade, o orçamento foi financiado 100% pelas transferências do orçamento de estado uma vez que não foram previstas nem arrecadadas as receitas próprias, atingiu o montante de **27.212.462 CVE** (vinte e sete milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e dois escudos), dos **30.807.552 CVE** (trinta milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos) da previsão corrigida e uma taxa de execução orçamental na ordem dos 88,3 %.

Despesas

O orçamento final apresentado pelo Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário, através do modelo 4 - mapa comparativo entre as despesas previstas e pagas, é o que se descreve a seguir:

Quadro V – Execução orçamental das despesas

Designação da rubrica	Orçamento				
	Previsão inicial	Corrigidas		Realizadas	
		Valor	%	Valor	%
Despesas de Funcionamento	14 702 552	14 702 552	100%	8 303 593	56,5%
Despesas de Investimentos	15 205 000	16 105 000	105,9%	15 557 233	96,6%
Total Geral	29 907 552	30 807 552	206%	23 860 826	77%

Fonte: Modelos 4;10a e 10b

Na globalidade, o orçamento das despesas realizadas na gerência em apreço, sem inclusão dos descontos transferidos, atingiu o montante de **23.860.826 CVE** (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis escudos), dos **30.807.552 CVE** (trinta milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos) da previsão corrigida e uma taxa de execução orçamental na ordem dos 77 %.

5.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Do resultado do trabalho da verificação, apoiado na documentação de suporte que acompanharam a CG, não se deparou com situações suscetível de constituírem ilegalidades e /ou irregularidades no plano jurídico financeiro.

VI. CONCLUSÕES

Tendo por base a informação e documentação recolhida no âmbito da verificação da presente conta, relativa ao período de 01/01 a 31/12 de 2014, conclui-se que:

6.1. Conformidade da remessa das contas

O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com as novas instruções genéricas do Tribunal de Contas, conforme Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO nº 26 II Série, de 19 de abril de 2012;

Foi remetida a ata da reunião de 28 de junho de 2014 da Direção do CNDS/INSP, para a discussão e aprovação da conta de gerência em apreço (Cfr fls., 5/7 dos autos);

6.2. Verificação dos valores de recebimentos e pagamentos

Da análise efetuada verificou-se que a demonstração numérica contém distorções materialmente irrelevante no montante de **43.486 CVE**, resultante da diferença do valor do saldo de encerramento registado pelos responsáveis, com o suportado pelos documentos justificativos.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Não foram detetadas situações suscetível de constituírem ilegalidades e /ou irregularidades.

VII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

No contexto da matéria exposta e resumida nas conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes recomendações:

7.1. Conformidade da remessa das contas

Continuar a cumprir rigorosamente, as instruções para a prestação de contas, preconizada na Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, bem como o prazo de apresentação das contas, estipulado art.º 4 do Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, por forma a evitar multas.

7.2. Verificação dos valores de recebimentos e pagamentos

Proceder em conformidade com as normas e procedimentos legalmente fixados no que concerne aos registos contabilísticos por forma a se evitar a existência de diferenças, entre os valores registados pelos responsáveis, com o suportado pelos documentos justificativos.

VIII. EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei de aprovação e do art. 2º do Regime Jurídico das Custas do Tribunal de Contas, todos do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário, referente ao ano económico de 2014, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 6 do artigo 114º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
2. Remeter uma cópia:
 - a) Ao CNDS;
 - b) Ao Ministro da Saúde;
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

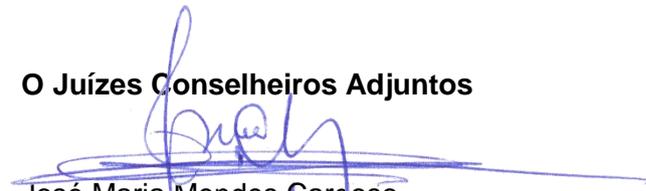
Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2020

O Juiz Conselheiro Relator

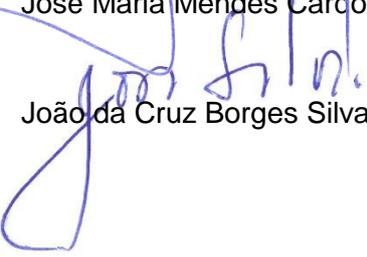


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juízes Conselheiros Adjuntos



José Maria Mendes Carcoso



João da Cruz Borges Silva